



Decreto Legislativo de Nº 05 /2026.

Aprova Veto Total ao Projeto de Lei nº 67/2025, que “Institui o BALIZAMENTO NÁUTICO a partir do Porto D’areia, com o objetivo de orientar turistas, navegadores e demais frequentadores dessa área no Município de Estância/SE

**O Presidente da Câmara Municipal da Estância do Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 36, IV da Lei Orgânica Municipal, faço saber que o plenário aprova e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:**

Art. 1º- Fica aprovado Veto Total ao Projeto de Lei nº 67/2025, que “Institui o BALIZAMENTO NÁUTICO a partir do Porto D’areia, com o objetivo de orientar turistas, navegadores e demais frequentadores dessa área no Município de Estância/SE

Art. 2º- Este Decreto Legislativo produzirá seus efeitos a partir da data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal da Estância, 26 de fevereiro 2026.

  
*Pedro Kaique Freire Menezes*

*Presidente*



**CÂMARA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA**

Projeto de Decreto Legislativo de Nº 05 /2026.

  
**APROVADO**  
Em: 03/03/2026

Aprova Veto Total ao Projeto de Lei nº 67/2025, que “Institui o BALIZAMENTO NÁUTICO a partir do Porto D’areia, com o objetivo de orientar turistas, navegadores e demais frequentadores dessa área no Município de Estância/SE

**O Presidente da Câmara Municipal da Estância do Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 36, IV da Lei Orgânica Municipal, faço saber que o plenário aprova e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:**

Art. 1º- Fica aprovado Veto Total ao Projeto de Lei nº 67/2025, que “Institui o BALIZAMENTO NÁUTICO a partir do Porto D’areia, com o objetivo de orientar turistas, navegadores e demais frequentadores dessa área no Município de Estância/SE

Art. 2º- Este Decreto Legislativo produzirá seus efeitos a partir da data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se às disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Estância, 26 de fevereiro de 2026.

*COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL*

  
*Sandro Barreto Gomes*  
Presidente

*Pedro Marcelo de Sousa Morais*  
Secretário

  
*Jorge Paulo Fonseca Santos*  
Membro

Ofício nº 56/2026/GP-ME/SE

Estância/SE, 20 de fevereiro de 2026.

Ao Senhor  
Pedro Kaique Freire Menezes  
Presidente da Câmara de Vereadores de Estância  
Nesta

**Assunto: Mensagem de Veto referente ao Projeto de Lei nº. 67/2025, aprovado pela Câmara Municipal na Sessão Ordinária do dia 03 de fevereiro de 2026.**

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, cordialmente, comunico a Vossa Excelência que, no uso das atribuições que me são conferidas pelo artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Estância/SE, decidi, pelos motivos adiante alinhados, **vetar totalmente** o Projeto de Lei nº. 67/2025, aprovado pela Câmara Municipal na Sessão Ordinária do dia 03 de fevereiro de 2026.

Segue, em anexo, a referida mensagem de veto.

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveitamos a oportunidade para reiterarmos os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
**ANDRÉ GRAÇA SANTOS**  
Prefeito do Município de Estância/SE

*Ligia M<sup>a</sup> Santos Brito*  
Diretora de Serviços  
Câmara Municipal de Estância  
23/2/26



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA  
Gabinete do Prefeito

---

**Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Estância  
Pedro Kaique Freire Menezes**

**Nobres Edis,**

Após análise dos dispositivos legais contidos no texto do Projeto de Lei nº 67/2025, de iniciativa do Poder Legislativo, que “Institui o BALIZAMENTO NÁUTICO a partir do Porto D’areia, com o objetivo de orientar turistas, navegadores e demais frequentadores dessa área no Município de Estância/SE e dá outras providências.”, apresento **VETO TOTAL** ao referido Projeto, com suporte no artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Estância/SE.

Inicialmente, faz-se mister salientar que o Poder Executivo Municipal reconhece a relevância da matéria apresentada pelo Nobre *Edil* Flávio Emídio Brasil Santos, especialmente por seu propósito de fortalecer a segurança da navegação, orientar frequentadores e fomentar o ordenamento de áreas de interesse turístico e de circulação aquaviária no Município.

Todavia, apesar da nobre intenção do legislador e da pertinência do tema *sub examine*, impõe-se o exame jurídico de compatibilidade formal e material da propositura, à luz da legislação aplicável e das balizas constitucionais de repartição de competências. Nesse sentido, verifica-se que o Projeto aprovado incorre em vício formal de iniciativa e, ademais, invade competência normativa reservada à União e à Autoridade Marítima, pelos fundamentos a seguir expostos.

De pronto, é importante destacar que a proposição, embora de autoria parlamentar, institui política pública operacionalizável mediante atos típicos de gestão administrativa, impondo ao Poder Executivo Municipal providências concretas voltadas à implantação, manutenção e divulgação do balizamento náutico, o que demanda organização administrativa, planejamento e execução por órgãos e agentes da Administração.

Com efeito, o PL nº 67/2025, estabelece a criação/implementação do “sistema de balizamento” e descreve elementos e finalidades, como se depreende dos seus dispositivos, vejamos:



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA**  
Gabinete do Prefeito

---

Art. 1º – Fica instituída a implantação de sistema de balizamento náutico, com início no Porto d’Areia, visando a orientação segura de embarcações, turistas e frequentadores das áreas aquáticas do Município.

Art. 2º – O balizamento consistirá na instalação de boias, placas, sinalizadores e demais elementos visuais conforme normas da Marinha do Brasil [...]

Art. 3º – O Poder Executivo poderá celebrar convênios com entidades públicas ou privadas, colônias de pescadores e associações náuticas para viabilizar a implantação, manutenção e divulgação do sistema de balizamento.

Ainda que o art. 3º utilize a expressão “poderá”, o conjunto normativo institui a política e direciona a atuação administrativa, criando encargos materiais (implantação, manutenção e divulgação), com repercussões práticas na estrutura e na atuação do Poder Executivo Municipal.

Nesse cenário, impõe-se a observância do disposto no art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Estância/SE, que reserva ao Chefe do Poder Executivo a iniciativa das leis que versem sobre criação, estruturação e atribuições de órgãos da Administração Direta, vejamos:

**Art. 53** – Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versam sobre:

I – regime jurídico dos servidores, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

II – criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções na Administração direta e autárquica do Município ou aumento de sua remuneração;

III – orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual e autorização de abertura de créditos ou concessão de auxílios, prêmios e subvenções;

**IV – criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamentos equivalentes e órgãos da Administração direta do Município.**

Assim, ao instituir, por iniciativa parlamentar, medida que implica atribuições administrativas e encargos de execução vinculados a órgãos municipais, a proposição invade



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA**  
Gabinete do Prefeito

---

esfera de iniciativa legislativa privativa do Chefe do Poder Executivo, em afronta direta ao comando expresso da Lei Orgânica Municipal.

Além do vício formal, cumpre acrescentar que o Projeto aprovado enfrenta óbice de inconstitucionalidade material, pois trata de balizamento/sinalização náutica e segurança da navegação, temas inseridos no âmbito do regime jurídico da navegação e dos portos, cuja competência legislativa é privativa da União, conforme dispõe o art. 22, inciso X da Constituição Federal, vejamos:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:  
I – direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, **marítimo**, aeronáutico, espacial e do trabalho;  
[...]  
X – **regime dos portos, navegação lacustre, fluvial, marítima, aérea e aeroespacial;**  
[...]

No plano normativo federal, a matéria encontra disciplina específica, no Decreto Federal nº 92.267/1986, que aprova o Sistema de Balizamento Marítimo (Região “B” – IALA) a ser utilizado no balizamento marítimo e de águas interiores do Brasil, a Lei Federal nº 9.537/1997 (LESTA) e o Decreto nº 2.596/1998 (RLESTA), que dispõem sobre a segurança do tráfego aquaviário em águas sob jurisdição nacional; e as Normas da Autoridade Marítima, em especial a NORMAM-601/DHN (Auxílios à Navegação), que disciplinam parâmetros técnicos, procedimentos e condicionantes para estabelecimento/alteração de auxílios à navegação.

De igual modo, as normas técnicas da Autoridade Marítima explicitam que a sinalização complementar em águas interiores está condicionada a autorização técnica da Diretoria de Hidrografia e Navegação - DHN, o que reforça a necessidade de observância do regramento federal e da autoridade competente para a matéria.

Dessa forma, ao “instituir” por lei municipal a implantação de “balizamento náutico” (com definição de elementos e comandos de execução), a proposição termina por interferir em campo normativo federal, suscetível de conflito com as diretrizes técnicas e autorizações próprias do Sistema de Balizamento e da Autoridade Marítima.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA**  
Gabinete do Prefeito

---

Por fim, ainda sob o enfoque do interesse público, observa-se que a implantação e manutenção de balizamento (boias, placas, sinalizadores, reposição, fiscalização e eventual contratação especializada) implica custos e providências permanentes, demandando planejamento, estudos técnicos e compatibilidade com as leis orçamentárias.

O Projeto, entretanto, não vem acompanhado de elementos mínimos de estimativa de impacto, modelagem de execução e previsão de custeio, o que recomenda cautela, especialmente porque a matéria exige, além do aspecto orçamentário, adequação técnica e autorização/compatibilidade com o regramento federal.

**Nesse contexto, eventual aprimoramento da sinalização e orientação aquaviária deve ocorrer no âmbito do Poder Executivo, mediante projeto e estudos técnicos, com submissão à validação dos órgãos competentes, em especial a Capitania dos Portos e observância das normativas federais aplicáveis. Portanto, não basta ao Município instituir a medida, sendo imprescindível verificar, junto à autoridade marítima, se é possível e como é possível implementá-la.**

Diante das razões expostas, por incidir em vício formal de iniciativa e por apresentar inconstitucionalidade material, por invadir competência privativa da União, bem como por contrariedade ao interesse público diante da ausência de lastro técnico-orçamentário, este Chefe do Poder Executivo decide **VETAR TOTALMENTE o Projeto de Lei nº 67/2025.**

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveito o ensejo para reiterar-lhe votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**ANDRÉ GRAÇA SANTOS**  
Prefeito do Município de Estância/SE



**CÂMARA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA**

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**  
**Parecer ao Veto do Projeto de Lei Nº 67/2025 de 15 de julho de 2025.**

Relator: Vereador Pedro Marcelo de Souza Morais

Sr. Presidente, Srs. Vereadores:

Esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, depois de reunir-se e analisando a matéria, especialmente a sua legalidade, resolve emitir Parecer **FAVORÁVEL** ao Veto Total do Projeto de Lei Nº 67/2025 de 15 de julho de 2025 que, “Institui o BALIZAMENTO NÁUTICO a partir do Porto D’ areia, com o objetivo de orientar turistas, navegadores e demais frequentadores dessa área no Município de Estância/SE” e dá outras providências.

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Estância, 25 de fevereiro de 2026.

  
**Sandro Barreto Gomes**  
**Presidente**

  
**Pedro Marcelo de Souza Morais**  
**Secretário**

  
**Jorge Paulo Fonseca Santos**  
**Membro**